

Centésima Sexagésima Quarta Ata de Distribuição Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2005, Presidente, o Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

(1)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6272

Procedência : CAXIAS DO SUL-RS (169ª ZONA ELEITORAL-CAXIAS DO SUL)
Doc. Origem : PROCESSO JUD Nº 522005
Relator : LUIZ CARLOS MADEIRA
Distribuição : AUTOMÁTICA

(2)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6274

Procedência : GRAVATAÍ-RS (71ª ZONA ELEITORAL-GRAVATAÍ)
Doc. Origem : PROCESSO JUD Nº 502005
Relator : HUMBERTO GOMES DE BARROS
Distribuição : AUTOMÁTICA

(3)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6275

Procedência : SÃO LEOPOLDO-RS (51ª ZONA ELEITORAL-SÃO LEOPOLDO)
Doc. Origem : PROCESSO JUD Nº 452005
Relator : CESAR ASFOR ROCHA
Distribuição : PREVENÇÃO

(4)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6277

Procedência : BELO HORIZONTE-MG
Doc. Origem : PROCESSO JUD Nº 2039
Relator : LUIZ CARLOS MADEIRA
Distribuição : DEPENDÊNCIA

(5)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6281

Procedência : CABECEIRAS-GO (11ª ZONA ELEITORAL-FORMOSA)
Doc. Origem : PROCESSO JUD Nº 188233
Relator : GILMAR MENDES
Distribuição : AUTOMÁTICA

(6)
MEDIDA CAUTELAR Nº 1703

Procedência : ITÁ-SC
Doc. Origem : PETICAO
Relator : GILMAR MENDES
Distribuição : AUTOMÁTICA

(7)
PETIÇÃO Nº 1347

Procedência : BRASÍLIA-DF
Doc. Origem : PETICAO
Relator : MARCO AURÉLIO
Distribuição : REDISTRIBUIÇÃO POR ASSUNÇÃO A PRESIDÊNCIA

(8)
PETIÇÃO Nº 1666

Procedência : SÃO PAULO-SP
Doc. Origem : REQUERIMENTO
Relator : JOSÉ DELGADO
Distribuição : AUTOMÁTICA

(9)
PETIÇÃO Nº 1667

Procedência : SÃO PAULO-SP
Doc. Origem : REQUERIMENTO
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : AUTOMÁTICA

(10)
PETIÇÃO Nº 1668

Procedência : SÃO PAULO-SP
Doc. Origem : REQUERIMENTO
Relator : GERARDO GROSSI
Distribuição : AUTOMÁTICA

(11)
REGISTRO DE PARTIDO Nº 303

Procedência : BRASÍLIA-DF
Doc. Origem : PETICAO
Relator : GILMAR MENDES
Distribuição : AUTOMÁTICA

(12)
REPRESENTAÇÃO Nº 787

Procedência : BRASÍLIA-DF
Doc. Origem : PETICAO
Relator : MARCELO RIBEIRO
Distribuição : AUTOMÁTICA

(13)
REPRESENTAÇÃO Nº 788

Procedência : SÃO PAULO-SP
Doc. Origem : PETICAO
Relator : CAPUTO BASTOS
Distribuição : AUTOMÁTICA

	Distr	Redist	Tot
CARLOS VELLOSO	0	0	0
LUIZ CARLOS MADEIRA	2	0	2
GERARDO GROSSI	1	0	1
HUMBERTO GOMES DE BARROS	1	0	1
JOSÉ DELGADO	1	0	1
GILMAR MENDES	3	0	3
CAPUTO BASTOS	1	0	1
MARCELO RIBEIRO	2	0	2
MARCO AURÉLIO	0	1	1
CESAR ASFOR ROCHA	1	0	1
TOTAL	12	1	13

Data de Distribuição: 1/09/2005

Lista de Processos por Advogado (ou da Parte quando não houver advogado)

Advogado ou Parte	Processo	
ALEXANDRE TAKEO SATO OAB-40859/RS	AG-6275	(3)
ANGELA CIGNACHI OAB-18730/DF	RP-787	(12)
CAMILA SONDA OAB-57615/RS	AG-6272	(1)
CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER OAB-558/DF	AG-6281	(5)
CARLOS DONIZETE DE FREITAS	RP-788	(13)
COLIGAÇÃO ITÁ PARA TODOS (PT/PTB/PPS)	MC-1703	(6)
DANIEL BELTRÃO ROSSITER CORREA OAB-6421/AL	RP-787	(12)
DÉCIO ANTÔNIO ERPEN OAB-49151/RS	AG-6274	(2)
DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	PET-1347	(7)
JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN OAB-2977/DF	RP-788	(13)
JULIANA MOURA ALVARENGA OAB-20522/DF	AG-6274	(2)
MÁRCIA MELLITO ARENAS OAB-109998/SP	PET-1666	(8)
MÁRCIA MELLITO ARENAS OAB-109998/SP	PET-1667	(9)
MÁRCIA MELLITO ARENAS OAB-109998/SP	PET-1668	(10)
MARCO AURÉLIO COSTA MOREIRA DE OLIVEIRA OAB-2720/RS	AG-6275	(3)
MARINA PIMENTA MADEIRA OAB-68752/MG	AG-6277	(4)
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	RGP-303	(11)
REMI MOLIN OAB-/-	AG-6274	(2)
RODRIGO VALGAS DOS SANTOS OAB-10006/SC	MC-1703	(6)
RUY SAMUEL ESPÍNDOLA OAB-9189/SC	MC-1703	(6)
UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE	RP-787	(12)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição. JORGE MARLEY DE ANDRADE, Coordenador de Registros e Informações Processuais, LINDA MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Secretária Judiciária.

2/09/2005.

CARLOS VELLOSO
Presidente

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 108/2005

RESOLUÇÃO

22.063 - PETIÇÃO Nº 18 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Requerente : Comissão Executiva Nacional do Partido Social Liberal (PSL), por seu secretário-geral e delegado.

Ementa:
Petição. Registro alterações estatutárias. Partido Social Liberal (PSL). Cumprimento das exigências legais. Deferimento.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 18 de agosto de 2005.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 110/2005

RESOLUÇÕES

22.078 - INSTRUÇÃO Nº 90 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Luiz Carlos Madeira

Ementa:
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 22.033, DE 4.8.2005, QUE DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA NO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e considerando os Protocolos nºs 9.672 e 9.673, julgados em 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 21 da Resolução nº 22.033, de 4 de agosto de 2005, que terão a seguinte redação:

“Art. 21 (...) I - das 7h às 7h09 e das 12h às 12h09, no rádio; II - das 13h às 13h09 e das 20h30 às 20h39, na televisão”.
Art. 2º Alterar o inciso II do art. 24 da Resolução nº 22.033, de 4 de agosto de 2005, que terá a seguinte redação:

“Art. 24 (...) (...) II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8h e as 12h; as 12h e as18h; as 18h e as 22h; e as 22h e a 1h, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles”.

Art. 3º Alterar os §§ 1º e 11 do art. 24 da Resolução nº 22.033, de 4 de agosto de 2005, que terão a seguinte redação:

“Art. 24 (...) (...) § 1º As inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de trinta segundos e não poderão ser divididas ou agrupadas. § 11. Até 20 de setembro de 2005, as emissoras deverão fornecer ao Tribunal Superior Eleitoral, a indicação dos endereços, telefones, números de fac-símile e os nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de fitas e mapas de mídia”.

Art. 4º Alterar o § 2º do art. 25 da Resolução nº 22.033, de 4 de agosto de 2005, que terá a seguinte redação:

“Art. 25 (...) (...) § 2º As emissoras e as frentes parlamentares acordarão, sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de quatro horas do horário previsto para o início da transmissão de programas divulgados em rede, e o prazo até as 15h do dia anterior ao da veiculação, no caso de inserções, sempre no local da geração”.

Art. 5º Alterar o art. 29 da Resolução nº 22.033, de 4 de agosto de 2005, que terá a seguinte redação:

“Art 29. Durante toda a transmissão de propaganda pela TV deverá constar a legenda “propaganda gratuita do referendo”.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES, vice-presidente no exercício da Presidência. Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, relator. Ministro MARCO AURÉLIO. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ministro CESAR ASFOR ROCHA. Ministro CAPUTO BASTOS.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 8 de setembro de 2005.

22.079 - INSTRUÇÃO Nº 98 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Luiz Carlos Madeira

Ementa:
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 22.041, DE 4.8.2005, QUE DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e considerando a Consulta nº 1.172, julgada em 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 15 da Resolução nº 22.041, de 4 de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio à frente parlamentar de sua preferência, até o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES, vice-presidente no exercício da Presidência. Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA, relator. Ministro MARCO AURÉLIO. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ministro CESAR ASFOR ROCHA. Ministro CAPUTO BASTOS.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 8 de setembro de 2005.